



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2680 Data 19/12/2001

LEI Nº 2.107

Data: 12 de dezembro de 2001.

Súmula: Dispõe sobre a gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas portadoras de deficiência e revoga a Lei nº 1.521 de 29 de novembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas permissionárias de serviço público de Transporte Coletivo Urbano obrigadas a conceder isenção de tarifa às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "credencial" de isenção fornecida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

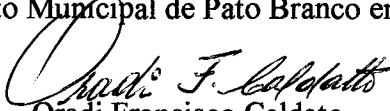
Parágrafo único. A isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Art. 2º - A Administração Pública realizará cadastramento para concessão de "credencial" de isenção ao deficiente que apresentar declaração emitida pela Instituição especializada que atenda ao deficiente, informando sobre o tipo de deficiência que o mesmo possui.

Parágrafo único. No caso da pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer serviço prestado por instituição especializada, bastará a mesma apresentar atestado médico fornecido pela Fundação de Saúde de Pato Branco, especificando o tipo de deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.521 de 29 de novembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de dezembro de 2001.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito em Exercício

